

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 02/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL E A EMPRESA KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E
SEGURANÇA LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA, Estabelecida na Rua Senador José Henrique, 231 Sala 1604, EMP CHARLES DARWIN, Ilha do Leite, RECIFE/PE, CEP: 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.990.690/0001-58, telefone: (81) 99245-3610, representada por Sra. **ELIZABETH CHAVES FIUZA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 339.753.614-68, residente e domiciliado na [REDACTED], simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 32/2022 – CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente de Operacional da CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº E:19620.0000008619/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de comunicação via rádio e dados para contato entre o centro de controle operacional (CCOP) e as estações elevatórias de água bruta e de tratamento localizadas na Região Metropolitana de Maceió, operadas pela CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 32/2022 – ELETRÔNICA/LRE, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de **R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com sua Proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A3BB-AEF7-A48C-0F3D.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....135.100 – GEPROD;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....307.308 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Região Metropolitana de Maceió/CASAL.

3.1. Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Casos urjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS: É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos na prestação dos serviços e bens locados, abaixo relacionados, 24 horas/dia, 07 (sete) dias na semana:

6.1. 13 (treze) estações fixas VHF, cada estação é composta de: 01 (um) rádio transceptor, 01(um)sistema irradiante, 01 (uma) fonte de alimentação, 01 (um) kit com cabos, conectores e01(um)suporte para fixação de antena, 01 (um) roteador com internet banda larga;

6.2. 01 (uma) repetidora de radiocomunicação, composta de: 01 (um) rádio transceptor, 01(um)sistema irradiante, 01 (uma) fonte de alimentação, 01 (um) kit com cabos, conectores, 01(um)suporte para fixação de antena, 01 (uma) caixa hermética, 01 (um) roteador com internet banda larga e Central de telecomunicações para monitoramento do funcionamento do sistema.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.1. O prazo de execução do serviço é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2. O contrato pode ser prorrogado a cada 12(doze) meses de prestação dos respectivos serviços, por um período máximo de 60(sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

8.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes

8.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12

9.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

9.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente conforme INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

10.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

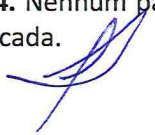
a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.



Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A3BB-AEF7-A48C-0F3D.



10.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

10.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Prestar serviços de locação e manutenção de equipamentos de comunicação via rádio dados para contato entre o Centro de Controle Operacional (CCOP) e as Estações Elevatórias de Água Bruta e de Tratamento da CASAL, localizadas na Região Metropolitana de Maceió/AL;

11.2. Fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos na prestação dos serviços e bens locados, abaixo relacionados, 24 horas/dia, 07 (sete) dias na semana:

a) 13 (treze) estações fixas VHF, cada estação é composta de: 01 (um) rádio transceptor, 01(um)sistema irradiante, 01 (uma) fonte de alimentação, 01 (um) kit com cabos, conectores e 01(um)suporte para fixação de antena, 01 (um) roteador com internet banda larga;

b) 01 (uma) repetidora de radiocomunicação, composta de: 01 (um) rádio transceptor, 01(um)sistema irradiante, 01 (uma) fonte de alimentação, 01 (um) kit com cabos, conectores, 01(um)suporte para fixação de antena, 01 (uma) caixa hermética, 01 (um) roteador com internet banda larga e Central de telecomunicações para monitoramento do funcionamento do sistema;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, **ADILSON FARIAS LESSA FILHO**, Matrícula 2920, [REDACTED]

[REDACTED] Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;

e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

12.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

13.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE

13.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

13.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

13.6. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade e da CONTRATADA.

13.7. Outras obrigações previstas no RILC/CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

b) Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD), mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma assessoria.

c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito

d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

g) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços

b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar coma CASAL, por até 02 (dois) anos.

15.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, coma consequências cabíveis

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS:



Kyria Murta


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

ELIZABETH CHAVES FIUZA
P/ CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO I
CONTRATO Nº 02/2023
PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P UNIT C/BDI	Valor Mensal
<u>1.0</u>	Estação Fixa VHF, composta de: 01 (um) Transceptor 01 (um) Sistema irradiante 01 (uma) Fonte de alimentação 01 (um) Kit com cabos e conectores 01 (um) Suporte para fixação da antena 01 (um) Roteador com internet banda larga.	Unid	13,0	R\$280,00	RS\$ 3.640,00
<u>2.0</u>	Repetidor VHF, composta de: 01 (um) Transceptor 01 (um) Sistema irradiante 01 (uma) Fonte de alimentação 01 (um) Kit com cabos e conectores 01 (um) Suporte para fixação da antena 01 (uma) Caixa hermética 01 (um) Roteador com internet banda larga 01 Central de telecomunicações para monitoramento do funcionamento do sistema.	Unid.	1,0	R\$1.150,00	R\$ 1.150,00
Valor Total mensal					R\$ 4.790,00
Valor Total anual					R\$ 57.480,00

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A3BB-AEF7-A48C-0F3D.



CONTRATO Nº 02/2023 – A.C.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A3BB-AEF7-A48C-0F3D.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO II - CONTRATO Nº 02/2023 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês		
1.	Estação Fixa VHF, composta de: 01 (um) Transceptor 01 (um) Sistema irradiante 01 (uma) Fonte de alimentação 01 (um) Kit com cabos e conectores 01 (um) Suporte para fixação da antena 01 (um) Roteador com internet banda larga.	R\$43.680,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
			R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00		
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
			R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	
			R\$ 57.480,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
2.	Repetidor VHF, composta de: 01 (um) Transceptor 01 (um) Sistema irradiante 01 (uma) Fonte de alimentação 01 (um) Kit com cabos e conectores 01 (um) Suporte para fixação da antena 01 (uma) Caixa hermética 01 (um) Roteador com internet banda larga 01 Central de telecomunicações para monitoramento do funcionamento do sistema.	R\$13.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
			R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	R\$3.460,00	
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00	R\$1.150,00
			R\$ 57.480,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
TOTAL FATURAMENTO		R\$ 57.480,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00		



CONTRATO Nº 02/2023 – A.C.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiúza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código A3BB-AEF7-A48C-0F3D.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiúza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código A3BB-AEF7-A48C-0F3D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A3BB-AEF7-A48C-0F3D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3BB-AEF7-A48C-0F3D



Hash do Documento

09980BF5EA34413DE5B2219377A3218AC134185D5139F33385DB13D3513B33F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2023 é(são) :

Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em
10/02/2023 10:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

